

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 6.040-C DE 2005**

Suspende os procedimentos de seleção para o acesso ao corpo docente das Faculdades de Direito, nos casos previstos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os procedimentos de seleção para acesso ao corpo docente das Faculdades de Direito cujos diplomados não obtiverem, em média, 10% (dez por cento) de aprovação nos exames da Ordem dos Advogados do Brasil, por 2 (dois) anos consecutivos, compondo-se as respectivas bancas com 1/3 (um terço) de profissionais indicados pelas principais universidades da região em que se realiza o exame.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

**Deputado LEONARDO PICCIANI
Presidente**

**Deputado ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Relator**